

-FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II
EXAME FINAL (ÉPOCA DE RECURSO)
TURMA C

22 de Julho de 2021

Duração: 2 horas

I

O art. 25.º, n.º 1 do DL n.º 50/1978 dispõe o seguinte:

“A radiodifusão de obras musicais está sujeita ao pagamento de uma taxa de € 1 por cada emissão da obra a favor da entidade de gestão coletiva do autor”.

Ao tempo de aprovação do diploma a radiodifusão abrangia unicamente as emissões de rádio e de televisão e isso mesmo consta mencionado do Preâmbulo. No entanto, as entidades de gestão colectiva exigem agora igual pagamento nas emissões de rádio disponibilizadas via *streaming* na Internet, alegando que o “espírito” da lei contempla esse pagamento.

Quid iuris? (8 val.)

1. O confronto entre uma interpretação historicista e actualista. Exposição de ambas as teorias
2. Análise das teorias à luz do art. 9.º do Código Civil
3. Possibilidade de uma leitura actualista da lei no contexto específico do diploma

II

Na fundamentação de sentença a acção intentada por vítima de atropelamento contra o causador do mesmo, o juiz rejeita a responsabilidade civil do condutor de veículo que atropelou o peão na passadeira, local em que por norma legal expressa deve ser dada a passagem aos peões, com o argumento que o primeiro deve poder contar com a atenção do peão no atravessamento da passadeira e ainda com outro, o de que o último deve estar atento à aproximação de veículos automóveis, abstendo-se de atravessar quando não lhe é dada passagem pelo condutor, ambos os argumentos sem acolhimento sistemático no Código da Estrada ou em outro diploma.

Quid iuris? (8 val.)

1. A vinculação do juiz à lei. Significado
2. Desenvolvimento do Direito para além da lei. Admissibilidade
3. Argumentos sistemáticos e argumentos tópicos na interpretação e aplicação da lei. Análise
4. Conclusão (um sentido propiciado por argumentos tópicos contrários ao sistema não pode ser admitido como resultado da interpretação da lei)

III

O art. 40.º, n.º 2 da Lei n.º 3/2004 estabelece que é proibido o uso de utensílios de fogo para cozinhar no Pinhal de Leiria. Nada diz, porém, quanto à confecção de alimentos usando uma fogueira.

a) Quid iuris? (2 val.)

1. Os argumentos lógicos de interpretação. Enumeração e função

2. Lei que proíbe o menos proíbe o mais

b) No mesmo diploma, mas no art. 22.º, n.º 2, estabelece-se a permissão para corridas e outras actividades desportivas a pé, sem mencionar, porém, as caminhadas.

São as mesmas admitidas (2 val.)?

1. Outro vez o recurso aos argumentos lógicos de interpretação

2. Se a lei permite o mais, permite igualmente o menos